



~~03/03/17~~
APROVADO
03/03/17
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 003 /17

10 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro de até R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) por ano, no período de 2017/2020, para fins de transporte escolar dos estudantes universitários ou de cursos profissionalizantes residentes em Pontalina, Estado de Goiás, proporcionando aumento de mão de obra qualificada no município para atendimento da demanda no setor público e na iniciativa privada, geração de novos empregos e crescimento sócio econômico dos cidadãos.

§ 1º - A concessão do auxílio financeiro a que se refere o “caput” dar-se-á mediante convênio com a associação ou entidade representativa dos estudantes universitários e de cursos profissionalizantes de Pontalina, nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Caberá à associação ou entidade representativa dos estudantes universitários assumir todas e quaisquer responsabilidades pela contratação e pagamento dos serviços de transporte escolar dos estudantes, não havendo vínculo com a Prefeitura de Pontalina.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Hanotório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina - Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 24/02/17
GD
Câmara Municipal de Pontalina



APROVADO
03 / 03 / 17
Presidente

Art. 2º - Fica criada uma Comissão Permanente para avaliação do referido convênio, constituída por: 01 (um) membro representante do Poder Executivo, que será o titular da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) Vereador indicado pela maioria no Plenário da Câmara; 02 (dois) alunos escolhidos entre os bolsistas, em votação realização pela assembleia da entidade representativa dos estudantes, devendo a escolha recair sobre um aluno dentre os estudantes que estudam em Morrinhos e outro que estuda na cidade de Goiatuba.

§ 1º - A comissão permanente de avaliação do convênio deverá enviar ao setor de Controle Interno, semestralmente, relatório contendo lista dos nomes, endereços, cursos e instituições de ensino que estiverem matriculados os estudantes beneficiados e outras informações do cumprimento do convênio.

§ 2º - Caberá à Comissão de Avaliação a análise para concessão do auxílio financeiro, que deverá alcançar a todos os alunos interessados, desde que o estudante beneficiário atenda as seguintes condições.

I. Comprovar matrícula em curso superior ou profissionalizante em instituição situada em outro município;

II. Não for reprovado em mais de 01 (uma) disciplina do curso, por média ou por falta, exigindo-se do estudante uma frequência mínima de 75% nas aulas, exceto quando o beneficiado apresentar justificativa para as faltas excedentes, cuja análise deverá ser feita pela Comissão Permanente descrita no caput desse artigo.

III. Residir no município de Pontalina, Estado de Goiás.

*RECEBEMOS
EM 2022/17
Câmara Municipal de Pontalina*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina, Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



APROVADO
03/02/17
Presidente

§ 3º - A Prefeitura Municipal poderá disponibilizar espaço físico e servidor à entidade representativa dos estudantes para atendimento dos beneficiários ou usuários do transporte escolar.

Art. 3º - Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/02/17, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA

Prefeito Municipal.

*RECEBEMOS
EM 21/02/17*

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

**O PODER DA CIDADANIA**

APROVADO
03/03/17
Presidente

= COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL =**PARECER**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebeu por distribuição, para estudo e emissão de Parecer, o Projeto de Lei nº 003/17 que “Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo; Após analisarem minuciosamente o Projeto em epígrafe, emitiram parecer pela legalidade e constitucionalidade do mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01(Primeiro) dias do mês de Março de 2.017.

= WEMERSON WERLER VIEIRA =
Presidente.

= NOEDSON SANTIAGO DA SILVA =
Relator.

= LAURO FERNANDES CORREIA =
Membro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

O PODER DA CIDADANIA

APROVADO
03/03/17
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 003/2017

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Pontalina, Sr. Milton Ricardo de Paiva, que “Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada em Plenário, e em continuidade ao processo legislativo foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, para análise de seus aspectos de caráter financeiro e tributário, nos termos do disposto pelo artigo 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.

Recebida a propositura pela Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, foi designado como Relator o Vereador, Sr. José Eurípedes Alves.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, verifico que foi observado que a matéria apresentada tem natureza financeira definida no artigo 73, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina, tendo em vista que se refere a proposição que altera a despesa do Município; estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analiso, ainda, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 003/2017 apresentado é de interesse público e atende aos anseios da sociedade, visto que a propositura autoriza auxílio financeiro para o transporte escolar dos estudantes universitários ou de cursos profissionalizantes durante o período de 2017/2020, sendo necessário o Chefe do Poder Executivo apresentar esse projeto de lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

O PODER DA CIDADANIA

aprovada
APROVADO
03 / 03 / 17
Presidente

É importante frisar que a despesa decorrente do projeto de lei está devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2017.

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei nº 003/2017 pela compatibilidade orçamentária, financeira e econômica da propositura, sendo o meu voto favorável à aprovação.

VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

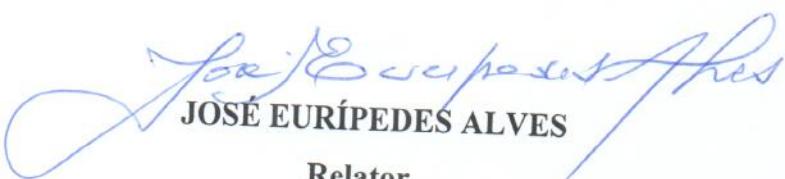
Apresentado o Voto do Vereador Relator, a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, reuniu-se no dia 01/03/2017, e após discutida a matéria, decide acolher o parecer do Relator, manifestando pela compatibilidade orçamentária, financeira e econômica da propositura e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01º dia do mês de março do ano de 2017.



RONILTO DE OLIVEIRA
Presidente



JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Relator



RENATO CASSIMIRO DE ALMEIDA
Membro



O PODER DA CIDADANIA

APROVADO
03/03/17
Presidente

**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
MEIO AMBIENTE**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 003/2017

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria do Prefeito Municipal de Pontalina, Sr. Milton Ricardo de Paiva, que “Autoriza a concessão de auxílio financeiro para transporte escolar dos estudantes universitários de Pontalina e dá outras providências”.

A propositura em questão foi apresentada em Plenário, e em continuidade ao processo legislativo foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, para análise de seus aspectos de caráter financeiro e tributário, nos termos do disposto pelo artigo 75, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina-GO.

Recebida a propositura pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, foi designado como Relator o Vereador, Sr. José Eurípedes Alves.

VOTO DO RELATOR

Inicialmente, verifico que foi observado que a matéria apresentada é de assunto atinente à educação definida no art. 75, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontalina, tendo em vista que se refere a incentivo ao transporte escolar dos alunos universitários e de cursos profissionalizantes, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analiso, ainda, que o conteúdo do Projeto de Lei nº 003/2017 apresentado é de interesse público e atende aos anseios da sociedade, visto que a propositura autoriza auxílio financeiro para o transporte escolar dos estudantes universitários ou de cursos

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES – FONE: (64) 3471-1623/ 3471-1158
CEP:75620-00 – PONTALINA GOIÁS



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA

O PODER DA CIDADANIA

APROVADO
63 / 03 / 17
Presidente

profissionalizantes durante o período de 2017/2020, sendo necessário o Chefe do Poder Executivo apresentar esse projeto de lei.

Em face do exposto, considero o Projeto de Lei nº 003/2017 pela compatibilidade aos interesses da educação municipal, sendo o meu voto favorável à aprovação.

VOTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Apresentado o Voto do Vereador Relator, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, reuniu-se no dia 01/03/2017, e após discutida a matéria, decide acolher o parecer do Relator, manifestando pela compatibilidade da propositura aos interesses da educação e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 003/2017.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pontalina, ao 01º dia do mês de março do ano de 2017.

WEMERSON WERLER VIEIRA

Presidente

JOSÉ EURÍPIDES ALVES

Relator

ADALBERTO DA SILVA E SOUZA

Membro